



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

Parque de Negócios do Vale do Tejo

Valleypark - Parque de Negócios, SA

Processo de AIA nº 981/2012

Comissão de Avaliação:

- CCDRLVT – Eng.^a Conceição Ramos (Presidente), Dr.^a Helena Silva (Consulta Pública)
- IGESPAR, I.P. – Dr.^a Alexandra Estorninho
- APA, IP - ARH do Tejo – Dr.^a Tânia Pontes da Silva
- CCDRLVT - Técnico Especialista – Arq. David Gonçalves.

Julho de 2012

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego (DRLVT-MEE), na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 11 de janeiro de 2012, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto “Parque de Negócios do Cartaxo” apresentado em fase de Projeto de Execução e cujo proponente é a Valleepark – Parque de Negócios, SA.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRLVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- IGESPAR, I.P. – Dr.ª Alexandra Estorninho;
- APA, IP - ARH do Tejo – Dr.ª Tânia Pontes da Silva
- CCDRLVT - Técnico Especialista – Arq. David Gonçalves.

O projeto encontra-se sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nos termos da alínea a) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 12 de abril de 2012, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal do Cartaxo (CMC), Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego (DRLVT-MEE), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Entidade da Reserva Agrícola Nacional

(ERAN), Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR), Estradas de Portugal, SA (EP) e BRISA - Concessão Rodoviária, SA (BRISA).

- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 7 maio de 2012 a 11 de junho de 2012;
- Visita ao local no dia 14 de maio de 2012;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO

Com o presente projeto, pretende-se instalar, na freguesia e concelho do Cartaxo, uma zona industrial destinada à localização de empresas qualificadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística, comercial e de serviços de apoio.

Segundo o EIA, o projeto permitirá ainda a desconcentração industrial das áreas Metropolitanas, nomeadamente da Grande Lisboa e potenciar o investimento estrangeiro através das infraestruturas a instalar.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto em estudo insere-se no projeto global de investimento do distrito de Santarém denominado "Parque de Negócios do Vale do Tejo" e enquadra-se no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque do Cartaxo, o qual foi aprovado e publicado no Edital nº 796/2010 constante da 2ª Série do DR n.º 204/2010, de 20 de outubro.

O Parque de Negócios será implantado num terreno localizado a cerca de 2,5 km da cidade do Cartaxo, nas imediações da A23, e ocupará uma área de cerca de 30,60 ha, distribuídos por solo urbano e rural. Prevê 119 lotes e uma área de construção máxima de cerca de 8, 80 ha.

O Parque será constituído por diversos espaços, nomeadamente o Espaço Central, o Espaço de Atividades Económicas (tipo A e tipo B), os Espaços de Uso Especial e os Espaços Verdes, sendo que no Espaço Central, localizar-se-ão os serviços comuns e de apoio ao Parque de Negócios.

Na área reservada às atividades económicas, os espaços do tipo A destinar-se-ão a usos de comércio e serviços e, os do tipo B, localizados no setor poente da área do projeto, destinar-se-ão a atividades industriais e de logística, contudo, segundo o EIA, pretende-se garantir um máximo de flexibilidade na definição de usos, para que o Parque tenha a possibilidade de albergar as empresas e as atividades que, em cada momento a procurem.

Junto à rotunda de entrada, o Parque incluirá ainda uma área de cerca de 1,9 ha que se destina à instalação de um núcleo desportivo/recreativo, no qual está previsto um campo de futebol, dois campos de ténis e um parque infantil.

Na frente para a autoestradas, encontra-se prevista a construção de um muro de segregação, o qual assumirá características de fachada por forma a criar um efeito de conjunto que realce a presença do Parque.

Existem 16 lotes qualificados como espaços verdes, onde não está prevista a construção, e ainda lotes localizados na zona de servidão *non aedificandi* da A1 que serão utilizados para estacionamento ou armazenagem a céu aberto.

O acesso à área em estudo é efetuado através da EN 114-2, sendo que o EIA refere que será construída uma rotunda, a sul da rotunda do nó do Cartaxo, que articulará com uma via principal de acesso direto às diferentes áreas funcionais previstas para o Parque.

De acordo com o EIA, o número de lugares de estacionamento privado, a localizar no interior dos lotes, será calculado de acordo com a Portaria 216-B/2008, de 3 de março. Para estacionamento em espaço público estão previstos 683 lugares para veículos ligeiros e 7 lugares para veículos pesados.

O Parque será construído em duas fases, sendo a primeira fase relativa ao espaço que constituirá a Área de Ciência e Tecnologia do Cartaxo e a segunda fase relativa ao restante espaço. Ambas as fases terão uma etapa de infraestruturação, na qual serão implantadas a rede viária, as infraestruturas de redes, os equipamentos e o mobiliário urbano e uma outra etapa de edificação.

Refere-se que a infraestruturação da área correspondente à primeira fase do Parque (Área de Ciência e Tecnologia), teve início em junho de 2011, faltando apenas a pavimentação dos arruamentos. Salienta-se que o promotor desta área é a Câmara Municipal do Cartaxo e o concurso público para a infraestruturação, foi publicado no D.R., 2ª Série, n.º 224, Parte L, de 18 de novembro.

Em termos de redes de infraestruturas, a área em estudo compreenderá a instalação de redes de água (abastecimento, combate a incêndios, águas residuais e águas pluviais) rede elétrica, rede de gás e telecomunicações.

Em termos de redes de infraestruturas, a área em estudo compreenderá a instalação de redes de rede elétrica, rede de gás e telecomunicações.

O abastecimento de água para a fase de construção tem origem nas captações de água superficial localizadas em Almoester e Casal da Charneca, conforme Títulos de Utilização do Recursos Hídricos, (2011.002648.000.T.A.CA.SUP - Almoester e 2011.002619.000.T.A.CA.SUP - Casal da Charneca).

O volume máximo diário, estimado para estas duas captações, deverá oscilar entre os 30 e 40 m³.

Na fase de exploração, de acordo com o EIA e com as informações prestadas pela Divisão de Águas e Saneamento do Município do Cartaxo, que constam do EIA, a zona onde se situa o Projeto não é servida pela rede de abastecimento público, pelo que sugerem a realização de um furo. A água do furo seria armazenada num reservatório localizado a poente e a partir daqui bombada para a rede de distribuição.

No que se refere ao reservatório, prevê-se a construção de um reservatório bi-compartimentado, entre cujas células será prevista uma câmara de manobras na qual ficarão instalados a central elevatória, o equipamento de tratamento da água e o quadro elétrico de comando da instalação.

O volume de água necessário, estimado para abastecer o Parque de Negócios, é de aproximadamente 330 m³/dia.

No que se refere ao saneamento, durante a fase de construção, os efluentes domésticos gerados em fase de obra serão encaminhados para fossas estanques, ou alternativamente, serão utilizadas casas de banho portáteis, não se prevendo a ocorrência de efluentes industriais, nesta fase. A recolha dos efluentes, em ambas as situações, será efetuada por entidade devidamente licenciada para o efeito.

Na fase de exploração, a drenagem de águas residuais domésticas, segundo o EIA, será prevista uma rede de coletores que as conduzirão até uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) localizada a sudeste do Parque de Negócios, a construir.

Dado que a topografia do local do empreendimento delimita duas bacias de drenagem, será prevista uma estação elevatória de águas residuais que bombeará os efluentes da bacia poente para a bacia nascente para condução conjunta à ETAR.

Relativamente aos efluentes industriais, estes serão conduzidos à rede de águas residuais domésticas, depois de nas unidades fabris sofrerem um tratamento (caso necessário) que lhes garanta valores limites de emissão de parâmetros característicos de águas residuais industriais equiparadas a domésticas, para posteriormente sofrerem tratamento final na ETAR, em conjunto com as águas residuais domésticas.

No dimensionamento da ETAR foi considerado o caudal médio diário afluente de 20 800 l/dia, com um diâmetro de entrada de 315 mm.

Associado à ETAR deverá existir um reservatório subterrâneo, tipo ECODEPUR, ou equivalente, modelo RSH, para armazenamento das águas tratadas. O efluente tratado que não seja reutilizado na lavagem de pavimentos e rega de espaços verdes será conduzido para a Rede Pública de Águas Residuais Pluviais e descarregado numa linha de água existente, afluente da Ribeira da Atalaia.

A licença de utilização de recursos hídricos para rejeição de águas residuais, já foi emitida (n.º 2011.3197.00297.000.T.L.RJ.DAR).

O sistema de drenagem de águas pluviais na área de intervenção, e após se terem efetuado os trabalhos de limpeza dos terrenos, não foram identificadas quaisquer linhas de água, pelo que as intervenções em domínio hídrico se cingem aos locais de descarga das águas pluviais. Na área onde se insere o projeto estão cartografadas algumas pequenas linhas de água de cabeceira, contudo a vistoria realizada pela ARH ao local não revelou existirem cursos de água, conforme atrás indicado.

As infraestruturas de drenagem de águas pluviais (3 descargas e respetivas obras de descarga) encontram-se tituladas e abrangem toda a área de intervenção.

A zona a drenar corresponde à área do Parque, muito embora a rede tenha sido prolongada para que as suas descargas finais se dessem em cursos de água existentes na envolvente. Prevê-se que as descargas das águas pluviais sejam efetuadas nestas linhas de água, afluentes da Ribeira da Atalaia.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

Para a tomada de decisão, a CA procedeu à análise dos seguintes fatores ambientais: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arqueológico e Arquitetónico, Ambiente Sonoro, Resíduos, Emissões e Socioeconomia.

5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área em estudo é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque (PPZISG). Verifica-se ainda que o projeto se insere em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

5.1.1 INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

5.1.1.1. Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

De acordo com este Plano, a área em estudo incide sobre a Unidade Territorial “Colinas do Tejo”, onde se prevê estabelecer a concentração das unidades empresariais, promovendo a requalificação e o reordenamento de alguns eixos de localização existentes.

Da análise efetuada e considerando que se encontram definidas áreas de localização empresarial - parque de negócios, considera-se que o projeto não colide com as orientações deste IGT.

5.1.1.2. Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo - ALE

Este plano define a organização espacial e a gestão urbanística da sua área de intervenção, delimitada pela Autoestrada A1, a norte, pelas propriedades privadas de Herdeiros de Sérgio Joaquim Pires e de Celbi, SA, a sul, pela Estrada Nacional 114-2, a nascente e por um caminho público, a poente.

Da análise efetuada, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com este Plano.

5.1.2. CONDICIONANTES LEGAIS

5.1.2.1. Reserva Ecológica Nacional (REN)

As áreas localizadas em áreas de REN correspondem às linhas de água e respetivas faixas de proteção e a áreas de montado de sobro, não sendo as mesmas afetadas pelo projeto.

Estas áreas encontram-se incluídas na Estrutura Verde e Equipamentos definido no Plano de Pormenor, pelo que se considera que o projeto não colide com os valores que o RJREN pretende salvaguardar.

5.1.2.2. Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Relativamente às áreas inseridas em áreas da RAN, o EIA refere que estas correspondem à faixa de proteção da linha de água e às manchas da Zona Verde, definidas no Plano de Pormenor, encontrando-se assim salvaguardadas.

Refere-se que a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), emitiu parecer favorável, por se tratar de equipamento declarado de interesse público pela assembleia municipal, devendo contudo dar cumprimento de todas as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) do Cartaxo.

5.1.2.3. Servidão Rodoviária (Autoestrada A1 e Estrada Nacional EN 114-2)

Quanto a esta servidão, o Plano de Pormenor define uma zona *não aedificandi* de 8 m medidos ao eixo da via, sendo que o EIA refere que a mesma é cumprida.

No entanto, de acordo com o parecer do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR,IP) deverá ser demonstrado o cumprimento do definido no D.L. n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos D.L. n.º 289/99, de 28 de julho, n.º 326/2001, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo D.L. n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de Concessão e Exploração de Autoestradas pela Brisa,

SA, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro.

Quanto à EN 114-2, de acordo com o parecer das Estradas de Portugal, SA (EP,SA), as zonas de servidão aplicáveis são as definidas pelo D.L. 13/94, de 15 de janeiro pelo que se considera que o projeto deverá cumprir o estipulado neste diploma legal.

5.1.2.4. Sobreiros e Azinheiras

Na área de implantação do projeto, a sudeste, existe um montado de sobreiro com exemplares dispersos de sobreiro e azinheira, localizado em áreas afetas à categoria “*espaços agrícolas ou florestais afetos à produção ou conservação*”.

Uma vez que para estes espaços, o n.º 4 do artigo 24º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo, inclui disposições que permitem concluir que serão preservadas as manchas dos exemplares aí existentes, considera-se que esta condicionante legal se encontra salvaguardada, devendo contudo serem cumpridas as disposições legais do determinado no Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Em termos de Ordenamento do Território, conclui-se que o projeto não colide com as orientações do PROTOVT, encontrando-se em conformidade com o Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo – ALE, devendo ser dado cumprimento ao seu regulamento, pelo que em termos de Ordenamento do Território, o projeto é viável.

Contudo, e no que se refere às condicionantes legais, o projeto deverá cumprir com as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local, nomeadamente demonstrar o cumprimento do definido no D.L. n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos D.L. n.º 289/99, de 28 de julho, n.º 326/2001, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo D.L. n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de Concessão e Exploração de Autoestradas pela Brisa, SA, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro e ainda do previsto no D.L. 13/94, de 15 de janeiro, relativo à EN 114-2.

5.2. RECURSOS HÍDRICOS

5.2.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área em estudo localiza-se na unidade hidrogeológica “Bacia do Tejo-Sado” e insere-se no sistema aquífero “Margem Direita”. Este sistema ocupa uma área com cerca de 1 629 km², é

constituído, segundo Almeida *et. al.* (2000), “*por um aquífero carbonatado, ausente nalgumas regiões, nomeadamente nos bordos NW e SW, e por um aquífero mais profundo instalado em rochas detriticas. Estes aquíferos são predominantemente confinados ou semiconfinados*”.

A alimentação do sistema aquífero faz-se por recarga direta a partir da precipitação, e por drenância a partir de cursos de água superficiais. Poderá existir, segundo alguns autores, a provável recarga a partir dos calcários jurássicos do Maciço Calcário Estremenho; contudo, esta possibilidade, caso se verifique, deverá ser pouco relevante devido à existência na base do Terciário de formações com permeabilidade baixa (Grés de Monsanto do Paleogénico). Verificam-se ainda neste contexto algumas variações ao nível hidrogeológico, nomeadamente uma diminuição da permeabilidade para norte de Santarém e próximo do limite oeste.

Não obstante, e de acordo com Almeida *et. al.* (2000), a taxa de recarga provável situa-se entre 15 a 20% da precipitação, o que aplicado à área total do aquífero, obtêm-se volumes anuais de recarga que variam entre 150 e 200 hm³. Para extrações de água estimadas em cerca de 100 hm³/ano, verifica-se que o sistema é excedentário, pelo que o balanço global é equilibrado através de saídas para a rede de drenagem superficial.

Especificamente na área de implantação do projeto, ocorre a formação hidrogeológica “Areias de aluviões e de dunas. Areias do Pliocénico e do Miocénico do golfo do Tejo e Sado”, a qual apresenta “permeabilidade geralmente elevada”. Esta formação hidrogeológica corresponde ao afloramento “Calcários de Almoster” cartografado na Carta 34.

Segundo Ribeiro (2004), o aquífero a que pertence a área de projeto apresenta, a nível das disponibilidades hídricas subterrâneas, um índice de 0,30 a 0,35 hm³/ano/km² a que corresponde a uma capacidade de recarga média, tendo em consideração a escala definida (valor máximo de 0,70 hm³/ano/km²).

Quanto ao fluxo do escoamento subterrâneo, segundo Oliveira *et al.* (1999) o escoamento do sistema aquífero “Margem Direita” processa-se no sentido NW-SE, dirigido para o rio Tejo.

Segundo o “Estudo Geológico, Hidrogeológico e Perímetros de Proteção das Captações de Abastecimento Público – Julho 2005”, elaborado pela Hydromodelo, apresentado no Anexo XII, o quadro 4 – Características dos furos camarários e parâmetros hidrodinâmicos dos aquíferos captados, indica que a profundidade média dos furos é de 44,47m, pelo que a existência de água ocorrerá a uma profundidade abaixo dos 20m.

O estudo indica também que a medição dos níveis de água, em várias dezenas de poços de grandes diâmetros e de pequena profundidade, revelou a proliferação de aquíferos locais do topo “suspenso”, na parte superior do aquífero livre, em que a espessura saturada de água é muito reduzida, pelo que o seu poder autodepurador e de amortecimento da poluição é reduzido. Estas questões não serão problema, uma vez que não se preveem atravessamentos ou outro tipo de interferências com aquíferos livres.

A análise realizada no *site* do SNIRH – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (<http://snirh.pt/>), revela que existem 4 estações representativas na zona do Cartaxo: 364/209; 364/114; 377/91; 364/52.

Para estas estações, são disponibilizadas as alturas piezométricas e profundidades do nível das águas, tendo sido possível avaliar que a estação 364/114 (a mais próxima à área de intervenção do Parque), apresenta uma profundidade do nível de água bastante baixo, em que os valores de escavação são, nalguns pontos, superiores à média da profundidade de escavação naquela zona.

Foram ainda executadas 10 sondagens com profundidades máximas de 8m, não tendo em nenhuma delas sido intersetado o nível de água local.

Relativamente à vulnerabilidade à poluição, o mapeamento desenvolvido para o Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo pelo método DRASTIC classifica a área onde se insere a área interessada como de vulnerabilidade Intermédia (classe 120 a 159).

A classificação EPPNA elaborada para o mesmo Plano Hidrográfico aponta a área interessada como de risco de contaminação “Médio a Baixo”.

Quanto aos usos, no interior do perímetro da área de implantação do projeto, não existem captações de água subterrânea. No entanto, na envolvente foram representadas várias captações de acordo com os dados fornecidos pela ARH do Tejo.

As captações mais próximas localizam-se a SE da área em estudo e destinam-se, essencialmente, à rega (a mais próxima dista cerca de 95m do limite da área de estudo). De referir apenas uma captação que se destina ao consumo humano, a qual dista cerca de 400m do limite Sul do Parque.

A área do projeto não coincide com nenhum perímetro de proteção de captações de água subterrânea, destinadas ao abastecimento público. A título informativo, refere-se que a cerca de 2,7 Km, para Sul, encontra-se o limite da zona de proteção alargada das captações AC1 e AC5 para abastecimento público, sob a gestão da Câmara Municipal do Cartaxo.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, verifica-se que esta foi caracterizada com base em dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos, numa estação na zona envolvente do projeto: 364/46 (AC2 – Cartaxo).

No período de 2002 a 2005, a qualidade da água na estação 364/46 (AC2 – Cartaxo) apresentou uma classificação entre A2 (2004) e >A3 (2002), devido aos parâmetros Azoto Amoniacal e Oxigénio Dissolvido, respetivamente. Este último parâmetro é também o responsável pela atribuição da classe A3, nos anos de 2003 e 2005, para a estação em análise.

De acordo com os dados do SNIRH, entre Janeiro de 2002 e Dezembro de 2005, a maior percentagem de saturação relativamente ao parâmetro Oxigénio Dissolvido foi registada em

Maio de 2004, apresentando um valor na ordem dos 70% saturação. Para o parâmetro Azoto Amoniacal, as maiores concentrações foram registadas em Setembro de 2002 e Maio de 2004, com valores de 0,06 mg/l e 0,08 mg/l, respetivamente.

As baixas concentrações de Oxigénio Dissolvido podem dever-se a um aumento da quantidade de matéria orgânica, a qual poderá ter origem em esgotos (a sua decomposição faz diminuir as concentrações de oxigénio na água). Também a presença de concentrações de Azoto Amoniacal acima do desejado indica a existência de fontes de poluição diretamente relacionada com fertilizantes, sendo que o aumento da quantidade deste parâmetro pode derivar da redução de nitrato por bactérias ou iões ferrosos presentes no solo.

Face ao Valor Máximo Recomendado (VMR) e Valor Máximo Admissível (VMA) para o Anexo I (consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de Agosto, os dados disponibilizados pelo SNIRH indicam que, de um modo geral, a qualidade das águas captadas no furo vertical "AC2 – Cartaxo" está em conformidade com o estabelecido naquele diploma, apenas foram registadas excedências do VMR nos casos do Oxigénio Dissolvido (20% das amostras) e Temperatura (60% das amostras), não se tendo registado quaisquer excedências do VMA.

Quanto à qualidade das águas subterrâneas para rega, Anexo XVI (qualidade da água destinadas a rega) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto, registaram-se excedências do VMR apenas nos casos do Estanho (100% dos casos), Molibdénio (100% dos casos) e Cloreto (80% dos casos), não se tendo registado excedências dos VMA.

Quanto aos impactes induzidos pelo projeto, considera-se que as ações com potencial impacte ocorrem maioritariamente durante a fase de construção, associadas às obras de escavação, à redução de área de recarga das massas de água, bem como à circulação/ manutenção/ abastecimento do equipamento afeto à obra, presença de estaleiros, áreas de estacionamento e depósitos.

No entanto, tendo em consideração a área afetada, no global da massa de água subterrânea da Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita, não se prevê uma afetação relevante da recarga natural.

Tendo em conta que as escavações a realizar serão da ordem dos 5-10m, não deverá ser intersetado qualquer nível de água de importância regional, admitindo-se apenas que as escavações possam intersetar pequenos níveis de água suspensos, provocando rebaixamento nos níveis de água muito locais.

As medidas de prevenção/minimização apresentadas no EIA, assim como as contempladas no "Projeto de Estaleiro", e no "Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição", consideram-se adequadas e, desde que devidamente implementadas, suficientes para evitar que os possíveis impactes possam ocorrer.

Na atividade normal do estaleiro de construção irão ser produzidas águas residuais. Poderá ocorrer a descarga accidental de águas residuais produzidas no estaleiro ou infiltração no solo que originará um impacte direto, negativo e significativo.

Nas operações de manutenção e abastecimento da maquinaria e veículos utilizados em obra, poder-se-á verificar a ocorrência de fugas accidentais de combustível e lubrificantes. Esta situação é pouco provável e tem um impacte associado classificado como direto, negativo e significativo sobre a qualidade da água.

No entanto, através da adoção de diversos procedimentos de natureza preventiva, mencionados no EIA e no presente parecer, o risco destes impactes será devidamente controlado.

Na fase de exploração, irá manter-se o impacte induzido pela impermeabilização dos solos, com a conseqüente diminuição da área de recarga do aquífero.

De acordo com as localizações preferenciais apontadas para a construção da captação de água subterrânea, para abastecimento do Parque, foi utilizada a metodologia conhecida pela Equação de Fluxo Uniforme, de modo a calcular a provável zona de alimentação da captação. Foram ainda considerados o sentido preferencial do escoamento subterrâneo e a profundidade a que a captação vai captar as camadas aquíferas mais produtivas.

Desta avaliação foi possível concluir que a possível zona de alimentação da captação a construir não interfere com as captações identificadas na área envolvente do projeto.

Assim, não se prevê a afetação de captações de água subterrânea privadas ou destinadas ao abastecimento público.

5.2.2. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área de implantação localiza-se na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia hidrográfica do Rio Maior, que ocupa uma área com cerca de 921 km², sendo este um dos afluentes da margem direita do Rio Tejo.

A nível local, a área em estudo, insere-se na sub-bacia hidrográfica da Ribeira da Atalaia, que se localiza na margem direita do rio Maior. Esta sub-bacia hidrográfica ocupa cerca de 23,72 km² e apresenta um perímetro de 25,14 km. O curso de água principal (Ribeira da Atalaia) tem um comprimento de 7,3 km.

A nível local, a área interessada localiza-se no topo de um interflúvio, correspondendo a rede hidrográfica desta área às cabeceiras de linhas de escorrência efémeras.

Segundo o EIA, e embora a Carta Militar assinala a presença de algumas linhas de água na área de implantação do projeto, afluentes da Ribeira da Atalaia, apenas existem no terreno

pequenos vales para onde as águas da precipitação tendem a drenar. Esta situação também foi verificada no terreno.

A estação hidrográfica de referência para a área em estudo é a estação “Ponte de Freiria”, em funcionamento desde 1972. O escoamento mensal médio registado nesta estação, entre Outubro de 1976 e Abril de 1990, foi de 5 280 dam³, com um máximo de 43 032 dam³ e um mínimo de 20 dam³.

O caudal médio diário registado na mesma estação, entre Outubro de 1976 e Julho de 1990, foi de 2 m³/s, com um máximo de 35,34 m³/s e um mínimo de 0 m³/s (Gráfico 31). Em relação ao caudal instantâneo máximo anual, este apresenta um valor mínimo de 2,29 m³/s e máximo de 30,70 m³/s, sendo a média registada de 17,72 m³/s.

No que se refere a fontes de poluição difusa, no interior do perímetro da bacia hidrográfica da Ribeira da Atalaia encontram-se 1185 ha de áreas agrícolas e 20 ha de territórios artificializados.

Quanto a fontes de poluição tóxica, no interior do perímetro da bacia hidrográfica da Ribeira da Atalaia localizam-se três pontos de descarga de efluentes pecuários (duas suiniculturas e um aviário), dois locais de rejeição de efluentes no solo (habitações com 4 e 5 residentes equipadas com fossas do tipo “poço absorvente”) e uma fonte de poluição urbana (pequena ETAR).

Os dados de qualidade das águas superficiais mais relevantes para a área em estudo, dizem respeito à estação “Ponte Freiria” (18E/01), localizada no rio Maior, num ponto a montante da confluência deste com o afluente que drena a sub-bacia hidrográfica onde se localiza a área interessada.

No entanto, para uma melhor avaliação da qualidade das águas, foram igualmente consideradas as estações “Ómnias 2” (18E/05), localizada no rio Tejo, a sudeste da área de intervenção, e “Cais Palácio” (19D/07), situada na confluência do rio Maior com o rio Tejo.

Segundo informação disponibilizada pelo SNIRH para a estação de monitorização “Ponte Freiria”, a água do rio Maior encontra-se inserida na Classe E (Muito Má), de acordo com a classificação presente no anuário da qualidade da água.

No período de 1996 a 2008, as águas do rio Maior encontram-se extremamente poluídas e inadequadas para a maioria dos usos. Apenas em 2003 a classificação foi de Classe D (Má), correspondendo a uma qualidade medíocre (apenas potencialmente apta para irrigação, arrefecimento e navegação). Os parâmetros responsáveis pelo enquadramento na Classe E são Azoto Amoniacal, Fosfatos, Fósforo e Oxigénio Dissolvido. Outros parâmetros que contribuíram para a degradação da qualidade da água monitorizada na estação “Ponte Freiria” incluem a Oxidabilidade e a Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO).

Os valores registados nos parâmetros Azoto Amoniacal, Fosfatos e Fósforo têm origem na poluição derivada do uso intensivo de adubos e/ou fertilizantes em atividades agrícolas. O aumento destes valores apresenta uma relação direta com a quantidade de matéria orgânica presente nos cursos de água, a qual, por sua vez, é responsável pelas concentrações encontradas nos parâmetros Oxigénio Dissolvido, Oxidabilidade e Carência Bioquímica de Oxigénio. A existência de várias fontes de poluição tópica, nomeadamente suiniculturas, contribui ativamente para o aumento da degradação da qualidade da água no rio Maior.

De forma a avaliar a qualidade da água numa escala mais alargada, o EIA analisou os dados provenientes das estações de monitorização "Ómnias 2" e "Cais Palácio". Verifica-se que a água do rio Tejo apresenta uma maior degradação após a confluência com o rio Maior, passando de Classe D (Poluída) para Classe E (Extremamente Poluída), devido à grande carga poluente proveniente desta bacia hidrográfica. À semelhança do que sucede na estação de monitorização "Ponte Freiria", os parâmetros responsáveis por esta degradação são o Azoto Amoniacal, os Fosfatos e o Fósforo.

Pode-se concluir que a água do rio Maior apresenta elevados níveis de poluição, em grande parte devido ao fraco nível de tratamento de águas residuais provenientes de atividades industriais existentes na área de influência da sua bacia hidrográfica, sendo as suiniculturas um forte contribuinte para esta situação. As práticas agrícolas que fazem uso intensivo de fertilizantes e adubos contribuem, embora de forma mais difusa, para a degradação dos cursos de água da região.

Relativamente aos impactes induzidos pelo projeto, na fase de construção, poderá ocorrer uma redução do volume de infiltração de águas pluviais e conseqüente aumento do volume do escoamento superficial, devido à redução da permeabilidade provocada pela compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas. Estas áreas terão contudo uma extensão muito reduzida, pelo que se considera que o impacte associado, embora negativo, é de baixa significância terá uma importância também muito reduzida.

Quanto às operações de movimentação de terras, considera-se que estas podem provocar o arraste de solo através da escorrência superficial de águas de precipitação. Este tipo de ações, normalmente, conduz a um aumento do teor de sólidos em suspensão no escoamento superficial, traduzindo-se numa degradação da qualidade da água dos cursos de água a jusante, afluentes da Ribeira da Atalaia. Trata-se de um impacte direto, negativo e pouco significativo e minimizável mediante a implementação das medidas de minimização.

Na fase de exploração, associado à diminuição do volume de infiltração das águas pluviais, motivado pela criação de áreas impermeabilizadas (edifícios, estacionamento, arruamentos, etc.) ocorrerá um aumento do volume do escoamento superficial, aumento que está na dependência do volume de precipitação que ocorre na região.

O Parque prevê a instalação de uma ETAR para tratamento de águas residuais domésticas e industriais, através de um sistema de tratamento secundário por lamas ativadas, complementado por um sistema terciário, para posterior reutilização da água tratada para lavagem de pavimentos e rega dos espaços verdes. É necessário que todos os órgãos de tratamento estejam a funcionar corretamente, sob risco de se proceder a descarga de efluente poluído contribuindo para a degradação do meio recetor. Este impacto é considerado direto, negativo e de probabilidade reduzida.

Concluindo, e nos que se refere aos recursos hídricos, na fase de construção os impactos sobre os recursos hídricos subterrâneos, estão associadas às obras de escavação, à redução de área de recarga das massas de água, bem como à circulação/ manutenção/abastecimento do equipamento afeto à obra, presença de estaleiros, áreas de estacionamento e depósitos.

No entanto, tendo em consideração a área afetada, no global da massa de água subterrânea da Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita, não se prevê uma afetação relevante da recarga natural, desde que sejam implementadas as medidas de minimização constante no Anexo I do presente parecer.

Durante a fase de construção poderá eventualmente ocorrer o derrame acidental de águas residuais produzidas no estaleiro ou fugas acidentais de combustível e lubrificantes, impactos negativos tanto nos recursos hídricos subterrâneos como superficiais que poderão ser significativos embora a sua ocorrência seja pouco provável.

Nos recursos hídricos superficiais é, ainda, de esperar um aumento do teor de sólidos suspensos devido a operações de movimentação de terras, um impacto considerado pouco significativo, se implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer. Refere-se ainda que o estaleiro deverá ser instalado numa área a ocupar pelo Parque de Negócios, sendo que as operações de manutenção de maquinaria deverão ser realizadas em local devidamente impermeabilizado.

O Parque prevê a instalação de uma ETAR para tratamento de águas residuais domésticas e industriais, através de um sistema de tratamento secundário por lamas ativadas, complementado por um sistema terciário, para posterior reutilização da água tratada para rega dos espaços verdes. É necessário que todos os órgãos de tratamento estejam a funcionar corretamente, sob risco de se proceder a descarga de efluente poluído contribuindo para a degradação do meio recetor. Este impacto é considerado direto, negativo e de probabilidade reduzida.

Do exposto, considera-se o projeto viável desde que implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

Na área em estudo predominam os solos de capacidade de uso C, os quais são suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva, verificando ainda a existência de duas pequenas manchas de solos de capacidade de uso B e D, sendo que a área de solos de capacidade B são suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e os solos de capacidade D não são suscetíveis de utilização agrícola e apresentam poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal.

Na área de implantação do projeto a maior área encontra-se desmatada estando a restante área ocupada por vinha. No limite sudeste, existem alguns exemplares dispersos de sobreiros e azinheiras.

Os impactes expetáveis estão associados à fase de construção, na qual as operações de desmatção, de remoção da camada superficial do solo, de movimentação de terras, circulação da maquinaria e instalação do estaleiro, vão originar a compactação dos solos. A construção das edificações induzirá a impermeabilização definitiva dos solos.

Durante a construção poderá ocorrer algum acidente com a maquinaria e/ou veículos afetos à obra, podendo o solo ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projeto referentes à manutenção dos equipamentos.

Contudo, tendo em conta que a maioria dos solos afetados são suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva, considera-se que os impactes induzidos serão negativos moderadamente significativos, sendo contudo minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes do presente parecer.

Durante a fase de exploração, serão preservados os solos suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva, os quais, de acordo com o Regulamento do Plano de Pormenor correspondem aos espaços verdes do projeto.

5.4. PAISAGEM

Segundo o EIA, a área em estudo insere-se numa paisagem onde predominam explorações agrícolas de pequena a média dimensão e algumas áreas de arvoredos. As edificações localizam-se nos principais aglomerados urbanos na envolvente (Cartaxo, Vila Chã de Ourique e Vale da Pinta). No interior da área de intervenção, a área é constituída por uma zona desmatada de um antigo eucaliptal e ainda por uma vinha.

Em termos visuais, a área de intervenção não se encontra muito exposta ao exterior devido à existência de manchas de árvores nos seus limites.

Qualquer intervenção na paisagem implica alterações na ocupação do solo interferindo nos fatores bióticos, abióticos e culturais que caracterizam uma determinada paisagem. As

alterações das características das unidades de ocupação pré-existentes implicarão a transformação através de volumetrias, cores e texturas distintas das existentes atualmente.

De um modo geral, em termos visuais, as ações geradoras de impactes ao nível da paisagem decorrerem da presença do estaleiro de obra, da alteração da morfologia, da implantação de novas infraestruturas de acesso e da circulação de veículos pesados na estrada de acesso ao terreno,

Durante a fase de construção, os principais impactes negativos estão diretamente relacionados com as alterações associadas à obra, e têm um impacte direto e indireto, devido à presença de maquinaria pesada, materiais de construção, estaleiro de obra e emissões de poeiras, o que constitui uma intrusão visual.

Apesar de esta intrusão ser temporária, reduzindo com a finalização da obra, considera-se que ocorrerá sempre uma degradação da qualidade visual da paisagem, pelo que se considera que serão induzidos impactes negativos significativos, temporários e minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Na fase de exploração, a presença do volume edificado, aliada aos espaços verdes de enquadramento, evidencia-se nas novas características cénicas da paisagem local, pela adição de novos elementos, alterando o modo de visualizar este espaço.

Quanto à importância do impacte, considera-se que se trata de um impacte pouco significativo, atendendo a que a área a ser intervencionada possui atualmente uma qualidade visual média a baixa, e será substituída por outra, também artificializada, sem contudo deixar de marcar positivamente a paisagem, devendo-se esse facto à qualidade do projeto, em termos urbanísticos e paisagísticos. Acresce o fato do projeto prever a integração paisagística do loteamento, através de uma estrutura verde constituída por sementeiras de prado e hidrossementeiras e árvores em arruamento e em manchas.

Do exposto, e dado que foi apresentado um Projeto de Integração Paisagística (PIP), considera-se o projeto viável, condicionado à implementação das medidas de minimização constantes do presente parecer.

5.5. PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO

De acordo com o EIA procedeu-se à pesquisa bibliográfica e documental da área do projeto e à prospeção arqueológica sistemática da mesma, sendo que o EIA refere que, no decurso da prospeção arqueológica não foram registadas ocorrências patrimoniais.

Contudo, verifica-se que já foram executadas as obras de infraestruturação do espaço que constituirá a Área de Ciência e Tecnologia do Cartaxo, a qual ocupa cerca de 5,9 ha da área total do projeto (cerca de 30,06 ha). Decorrente deste facto e por as movimentações de terra já

terem sido efetuadas, sem o necessário acompanhamento arqueológico, considera-se que para esta área poderão ter ocorrido eventuais danos patrimoniais irreversíveis.

Relativamente à restante área, o EIA não prevê a ocorrência de impactes negativos durante a fase de construção, no entanto, considera-se a possibilidade de ocorrerem impactes negativos decorrentes das ações de desmatamento, decapagem e escavação do terreno, bem como da abertura e/ou beneficiação de acessos e circulação de maquinaria.

Deste modo, considera-se que deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras, sendo que os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares, pelo que, caso seja detetada alguma ocorrência patrimonial e por forma a serem adotadas medidas de minimização adequadas, deverá ser comunicado ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à tutela do património a existência das mesmas.

5.6. AMBIENTE SONORO

Segundo o EIA, a área em estudo está exposta a níveis de ruído superiores a 50 dB (A) e 60 dB (A), determinados para os indicadores de ruído noturno (L_n) e indicador de ruído global (L_{den}), respetivamente.

De acordo com a Planta de Implantação do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo (PPPNC), apenas uma pequena faixa de terreno da área do projeto, localizada no quadrante nordeste, foi classificada, para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), como Zona Mista. Para além, desta área recetora, foram identificados na área de influência do projeto recetores sensíveis (habitações), os quais se encontram localizados a sul da área do Parque de Negócios.

De acordo com a avaliação acústica, realizada em outubro de 2008 e maio de 2009, registaram-se valores de ruído ambiente de 51.0 dB (A), para o L_n , e de 59.0 dB (A), para o L_{den} ; estes valores, em média, correspondem aos níveis de ruído ambiente da zona mista integrada na área de intervenção do projeto.

Relativamente aos recetores sensíveis localizados na área envolvente, a sul da área do projeto, os níveis de ruído ambiente exterior variaram entre 43.0 dB (A) e 54.0 dB (A), para o L_n , e entre 51 e 62 dB (A), para o L_{den} .

Do ponto de vista da conformidade dos níveis sonoros registados com os valores-limite, verifica-se que na zona classificada como mista são cumpridos os limites legais.

No que respeita aos recetores sensíveis (habitações) localizados em área ainda não classificadas nos termos do RGR, os valores-limite apenas são ligeiramente ultrapassados [1

dB (A)], no período noturno, nos referidos recetores, designados por PR02a e PR02c, para o indicador L_{den} os valores encontram-se na proximidade do valor-limite.

Na área classificada como zona mista as fontes com influência para o ambiente sonoro são a A1 e a EN 114-2, e para os recetores designados por PR02a e PR02c, a fonte determinante para os níveis sonoros é o tráfego que circula na referida EN.

Na ausência do projeto e de acordo com o estudo acústico que acompanhou o PPPNC, para o ano 2011, era previsível um agravamento muito ligeiro das áreas/recetores atrás mencionados.

Relativamente à avaliação de impactes na componente acústica do ambiente, foram avaliadas as fases correspondentes à concretização do projeto, designadamente: fase de construção e fase de exploração.

O EIA definiu, para critério de significância dos impactes no domínio do ruído, que o projeto gera impactes negativos muito significativos quando ocorre uma alteração relevante na qualidade de vida das populações, e impactes negativos significativos quando são ultrapassados os requisitos legalmente impostos.

Quanto à fase de construção, os impactes ficarão a dever-se às ações de construção civil e à utilização de maquinaria pesada e tráfego de veículos pesados. Segundo o EIA, não se conhece com pormenor a duração desta fase bem como os equipamentos a utilizar pelo que a avaliação de impactes é meramente qualitativa.

Nesta fase, o ruído gerado pelas ações atrás referidas é temporário e variável ao longo do tempo. De acordo com o EIA, os impactes são considerados negativos, temporários, de curto prazo e de significância reduzida.

Acresce referir que as ações associadas às atividades de construção constituem atividades ruidosas temporárias as quais têm um enquadramento legal específico, podendo ser objeto de um licenciamento especial de ruído, o qual visa o controlo das emissões sonoras e/ou a compatibilização das várias funções.

No que respeita à fase de exploração, a geração de ruído tem duas origens distintas: no funcionamento das atividades inseridas no parque e na circulação de tráfego rodoviário, de e para o parque de negócios.

Relativamente à primeira situação, o atual conhecimento do projeto não permite desenvolver um modelo de previsão que garanta alguma fiabilidade nos resultados; de todo o modo, dada a natureza das atividades cuja instalação é permitida no parque (comércio, serviços industrial/logística), não é exetável que venham a ser atividades muito ruidosas. Assim, em termos qualitativos, poderá referir-se que os impactes serão negativos e pouco significativos.

Por outro lado, o licenciamento de cada atividade que viver a ser instalada permitirá o controlo efetivo do ruído gerado para o exterior, sendo que os recetores sensíveis existentes na

envolvente a sul da área do projeto encontram-se relativamente afastados das atividades que se vierem a instalar no parque (cerca de 500 m do lote mais próximo).

No que respeita ao incremento de tráfego gerado/atraído pelo PNC, a modelação das emissões sonoras elaborada no âmbito do processo de planeamento do PNC, evidencia que, na zona mista delimitada na planta de implantação, irá ocorrer no ano horizonte da previsão (2021) um aumento dos níveis sonoros [cerca de 2 dB (A)], sem contudo, ultrapassar o valor-limite imposto pela legislação; tal deve-se ao facto de na modelação de ruído ter sido considerado o desenho urbano o qual prevê a construção de muros entre a autoestrada A1 e a área do PNC.

Para os recetores existentes na envolvente da área do projeto, em particular o PR02a e o PR02c, verifica-se que ocorrerá também um aumento dos níveis sonoros, verificando-se que os valores-limite [$L_{den} < 63$ dB (A) e $L_n < 53$ dB (A)] em zonas ainda não classificadas, em 2011 e 2021, serão ultrapassados, sendo que o incremento não ultrapassa em mais 2 dB (A) o valor-limite atrás mencionado.

O EIA considera, para ambas as situações avaliadas, que virá a ocorrer impactes negativos de significância reduzida. Contudo, atento o critério de determinação da graduação da significância, considera-se que, nos recetores sensíveis localizados no envolvente sul da área do projeto, os impactes serão significativos, uma vez que os valores-limite serão ultrapassados.

Do exposto, considera-se que os impactes negativos induzidos pelo projeto são pouco significativos, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização e o Plano de Monitorização constantes do presente parecer.

5.7. RESÍDUOS E EMISSÕES

Da análise efetuada, verifica-se que o EIA apresenta um Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) que incorpora as medidas de gestão de resíduos que deverão ser adotadas na execução do projeto.

Quanto ao Regulamento Interno do Parque de Negócios, verifica-se que o mesmo possui a lista das atividades (CAE) permitidas instalar na ALE, facto que se considera positivo pois poderá contribuir para relocalizar os operadores de gestão de resíduos ilegais no concelho do Cartaxo e permitir a instalação de novos operadores.

Relativamente aos impactes induzidos pelo projeto, considera-se que estes resultam do aumento da produção de resíduos, sobretudo durante a fase de exploração e que decorrem de atividades de comércio, indústria, serviços e logística. Contudo, considera-se que estes são minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

No que respeita às emissões provenientes das fontes fixas é referido no EIA que nesta fase é difícil quantificar porque se desconhece a tipologia de unidades a instalar. Contudo decorre da

aplicação do diploma das ALE (nº 3 do Artigo 25º) o tipo de emissões permitidas e fixação dos respetivos valores limite, pelo que, em sede de licenciamento esta situação será assegurada.

5.8. SOCIOECONOMIA

Da análise efetuada verifica-se que do ponto de vista de contexto de integração territorial urbano, a principal interação do projeto acontece no triângulo Santarém-Almeirim-Cartaxo.

Na área em estudo, o emprego distribui-se, respetivamente, entre 22,6%, 30,7% e 46,7% pelos sectores primário, secundário e terciário, sendo os sectores do comércio /reparações e da indústria registam o maior volume de negócios, número de pessoas ao serviço e VAB do concelho. O maior investimento municipal tem ocorrido nos transportes e comunicações e na educação.

A acessibilidade principal à área faz-se pela autoestrada A1.

A concretização do projeto induzirá impactes positivos quer na fase de construção quer na face de exploração, sendo que na fase de construção estes impactes serão relacionados com dinamização económica no sector da construção (ao nível das empresas e do emprego).

Na fase de exploração os impactes estão associados à possibilidade de crescimento do emprego, à importância do sector secundário na estrutura de emprego, à fixação de população, ao aproveitamento da qualificação da mão-de-obra existente, ao estímulo para o aumento desta qualificação e, em particular, ao incentivo de dinâmicas enriquecidas pela participação das empresas de conhecimento científico e tecnológico, a rentabilização do investimento municipal em transportes e comunicações e à redução de movimentos pendulares para fora do concelho.

Com a concretização do projeto, prevê-se um aumento de veículos em circulação nas vias de acesso de veículos ligeiros e de pesados, na A1 e EN114-2, pelo que se considera ser expectável um impacte negativo de importância muito reduzida e minimizável através da implementação das medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal do Cartaxo (CMC), Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego (DRLVT-MEE), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Entidade da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR), Estradas de Portugal, SA (EP) e BRISA - Concessão Rodoviária, SA (BRISA), encontrando-se cópia dos mesmos no Anexo II do presente parecer.

A **CMC** refere que o projeto está conforme com o previsto no o PPPNC-ALE, publicado no Diário da República, 2ª Série - n.º 204, de 20 de outubro de 2010.

A **DRLVT-MEE** emite parecer favorável ao projeto, referindo nada haver a opor à sua realização.

A **AFN** pronunciou-se favoravelmente à concretização do projeto salientando que, dada a existência de azinheiros e sobreiros dispersos, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Realça ainda que, em termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, deverá, de acordo com o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, serem implementadas medidas de proteção e segurança de pessoas e bens, nomeadamente o disposto no número 11 do artigo 15º, ou seja, preservar e proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m. Neste sentido, refere que a referida faixa deverá estar demarcada nos elementos cartográficos do Parque de Negócios, sendo que os critérios de gestão de combustível deverão constar do Regulamento do Parque, discriminando as operações a efetuar tendo em atenção as fases de instalação e manutenção.

Por último, salienta que deverão ser cumpridas as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Cartaxo.

A **DRAPLVT** emite parecer favorável e refere que a área em estudo coincide com a área do PP do Parque de Negócios do Cartaxo, que a reclassificou maioritariamente como “Solo Urbano”, na categoria de “Solo Urbanizável”.

Salienta que, no que se refere ao “Solo Rural”, no qual se inserem solos afetos à RAN, estão cumpridas as disposições previstas no D.L n.º 73/2009, de 31 de março e que o projeto não interfere com nenhuma outra condicionante da sua área de jurisdição.

Considera que estando o “Solo Rural” reservados aos futuros espaços verdes, os impactes induzidos pelo projeto são negativos mas de importância reduzida.

A **ERRA LVT**, emite parecer favorável ao projeto para uma área de 19 343 m² e condiciona o projeto ao cumprimento do RPDM do Cartaxo de todas as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local.

O **INIR** refere que dada a aproximação da área em estudo com a A1, deverá ser garantido em termos das zonas de servidão *non aedificandi* da A1, o cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 287/99, de 28 de julho, n.º 326/2011, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de concessão e exploração de Auto Estradas pela Brisa, IP, nos precisos termos deste título

contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro.

Relativamente à EN114-2, refere ainda que as zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Salienta que, dado ser proposta a construção, paralelamente à A1, de “*um muro de segregação, contínuo e homogéneo de painéis (com características de proteção acústica), que pode servir de suporte à publicitação do Parque*”, deverá ser acautelado o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, nomeadamente o que se refere à alínea f) do n.º 1 do artigo 18º.

Quanto ao ruído, e tendo em conta a existência de recetores sensíveis próximos das vias que delimitam a área em estudo, alerta para o facto de as áreas de proteção das zonas de servidão *non aedificandi* das vias serem insuficientes no que se refere à minimização do ruído.

A EP, SA informa que, em 06-07-2011, se pronunciou favoravelmente à construção da Rotunda na EN114-2 e que o projeto não interfere com empreendimentos rodoviários projetados na proximidade da área em estudo.

Salienta que as zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei 13/94, de 15 de Janeiro.

Informa também que, quaisquer alterações adicionais que sejam necessárias implementar na rede rodoviária sob sua jurisdição, necessitam de projeto aprovado, sendo igualmente necessário a emissão de autorização.

A Brisa, SA considera que, em termos das zonas de servidão *non aedificandi* da A1 deverá ser garantido o cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 287/99, de 28 de julho, n.º 326/2011, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de concessão e exploração de Auto Estradas pela Brisa, IP, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro.

Relativamente à construção do muro de segregação contínuo e homogéneo de painéis que será implantado paralelamente ao longo da A1, considera ser de acautelar o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, nomeadamente o que se refere ao artigo 8º, alínea 1.f).

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas três participações conjuntas de 7 cidadãos os quais referem:

- A evidência de movimentação de terras, arruamentos, estaleiro de obras e aparente construção de infraestruturas no local previsto para a construção do projeto;
- A necessidade de implementação de medidas que garantam a segurança na área de acesso ao local de construção;
- A existência de uma vasta área de vinha na área de implantação do projeto, pelo que sugerem a apresentação de um estudo que permita a compatibilização dos dois projetos (a permanência da vinha e a instalação do Parque de Negócios em terrenos contíguos);
- A existência de sobreiros na área em estudo;
- A previsão de um aumento de pessoas, trânsito e movimento durante a construção e exploração do projeto, pelo que sugerem a realização de estudos que contemplem a salvaguarda das atividades da proteção civil, nomeadamente a garantia da proteção de pessoas, bens e ambiente, de modo a dar resposta às necessidades;
- A possibilidade da implementação de atividade industrial, serviços, hotéis, residenciais, entre outros, pelo que sugerem o desenvolvimento de estudos que permitam o licenciamento adequado para o tratamento das águas de origem agropecuária, industrial, serviços ou urbana.

7.1. COMENTÁRIOS DA CA

Relativamente às observações efetuadas, salienta-se que as movimentações de terras para a execução dos arruamentos, estaleiro de obras na área de implantação do projeto dizem respeito às obras de infraestruturização da área que constituirá a Área de Ciência e Tecnologia do Cartaxo, as quais foram anunciadas por concurso público através do D.R., 2ª Série, n.º 224, Parte L, de 18 de novembro.

No que se refere à vinha afetada, e uma vez que em sede de Plano de Pormenor (PP) foram definidos e regulamentados os usos a desenvolver/estabelecer nessa área, não foi contemplado a área agrícola (vinha). Assim e uma vez que o loteamento corresponde à execução do referido PP, considera-se que os usos que se vão desenvolver se encontram contemplados por este PP.

Salienta-se ainda que o presente projeto não prevê a instalação de atividades industriais, hotéis e residenciais mas sim a instalação de empresas qualificadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística, comercial e de serviços de apoio. O projeto prevê a instalação de uma ETAR para tratamento de águas residuais domésticas e industriais, através de um sistema de tratamento secundário por lamas ativadas, complementado por um sistema terciário, para posterior reutilização da água tratada para rega dos espaços verdes.

8. CONCLUSÃO

O projeto em estudo insere-se no projeto global de investimento do distrito de Santarém denominado "Parque de Negócios do Vale do Tejo" e enquadra-se no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque do Cartaxo, o qual foi publicado no Edital nº 796/2010 constante da 2ª Série do DR n.º 204/2010, de 20 de outubro.

Assim, pretende-se instalar uma zona industrial, Parque de Negócios do Cartaxo, que se destina à localização de empresas qualificadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística, comercial e de serviços de apoio

O Parque de Negócios será implantado num terreno localizado a cerca de 2,5 km da cidade do Cartaxo, nas imediações da A23, e ocupará uma área de cerca de 30,60 ha, distribuídos por solo urbano e rural. Prevê-se a constituição de 119 lotes e uma área de construção máxima de cerca de 8, 80 ha.

O Parque compreenderá diversos espaços, nomeadamente o Espaço Central, o Espaço de Atividades Económicas (tipo A e tipo B), os Espaços de Uso Especial e os Espaços Verdes, sendo que no, Espaço Central, localizar-se-ão os serviços comuns do Parque.

Nos espaços reservados às atividades económicas, os espaços do tipo A destinar-se-ão a usos de comércio e serviços e, os do tipo B, localizados no setor poente da área do projeto, destinar-se-ão a atividades industriais e de logística, contudo, segundo o EIA, pretende-se garantir um máximo de flexibilidade na definição de usos, por forma a que o Parque tenha a possibilidade de albergar as empresas e as atividades que, em cada momento a procurem.

Junto à rotunda de entrada, o Parque incluirá ainda uma área de cerca de 1,9 ha que se destina à instalação de um núcleo desportivo /recreativo, no qual está previsto um campo de futebol, dois campos de ténis e um parque infantil.

Na frente para a autoestrada, encontra-se prevista a construção de um muro de segregação, o qual assumirá características de fachada por forma a criar um efeito de conjunto que realce a presença do Parque.

O acesso à área em estudo é efetuado através da EN 114-2, sendo que o EIA refere que será construída uma rotunda, a sul da rotunda do nó do Cartaxo, que articulará com uma via principal de acesso direto às diferentes áreas funcionais previstas para o Parque.

O Parque será construído em duas fases, sendo a primeira fase relativa ao espaço que constituirá a Área de Ciência e Tecnologia do Cartaxo e a segunda fase relativa ao restante espaço. Ambas as fases terão uma etapa de infraestruturização, na qual serão implantadas a rede viária, as infraestruturas de redes, os equipamentos e o mobiliário urbano e uma outra etapa de edificação, sendo que a infraestruturização da área correspondente à primeira fase do

Parque (Área de Ciência e Tecnologia), teve início em junho de 2011, faltando apenas a pavimentação dos arruamentos.

Da análise efetuada, verifica-se que a concretização do projeto induzirá impactes positivos quer na fase de construção quer na fase de exploração, sendo que na fase de construção estes impactes serão relacionados com dinamização económica no sector da construção (ao nível das empresas e do emprego).

Na fase de exploração os impactes estão associados à possibilidade de crescimento do emprego, à importância do sector secundário na estrutura de emprego, à fixação de população, ao aproveitamento da qualificação da mão-de-obra existente, ao estímulo para o aumento desta qualificação e, em particular, ao incentivo de dinâmicas enriquecidas pela participação das empresas de conhecimento científico e tecnológico, à rentabilização do investimento municipal em transportes e comunicações e à redução de movimentos pendulares para fora do concelho.

A nível dos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arquitetónico e Arqueológico, Ambiente Sonoro, Resíduos e Emissões, o projeto induzirá impactes negativos, pouco significativos e minimizáveis através da implementação das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com os IGT em vigor, nomeadamente com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e com o Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo - ALE.

Quanto às condicionantes legais verifica-se que as mesmas se encontram salvaguardas.

Deste modo, considera-se o projeto viável condicionado ao seguinte:

1. Cumprimento do DL n.º 169/2011, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que se refere ao corte de sobreiros.
2. Cumprimento do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, devendo, para o efeito, serem implementadas medidas de defesa de pessoas e bens, nomeadamente a constante no ponto 11 do artigo 15º, ou seja, a obrigatoriedade de preservar e proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m. Esta faixa deverá estar demarcada nos elementos cartográficos do Parque de Negócios e os critérios de gestão de combustível da faixa deverão constar do Regulamento do Parque, discriminando as operações a efetuar tendo em atenção as fases de instalação e manutenção.


3. Cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDMFCI) do concelho do Cartaxo.
4. Cumprimento de todas as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e do RPDM do Cartaxo.
5. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 287/99, de 28 de julho, n.º 326/2011, de 18 de dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de concessão e exploração de Auto Estradas pela Brisa, IP, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação n.º 16-B/2009, de 27 de fevereiro.
6. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, no que se refere às zonas de servidão da EN 114-2.
7. Cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, nomeadamente o que se refere ao seu artigo 8º, alínea 1.f), referente à construção do muro de segregação que servirá de suporte à publicitação do Parque.
8. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes no Anexo I do presente parecer.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo


(Eng.^a Conceição Pais Ramos)


Helena Silva
(Dr.^a Helena Silva)


(Arq. David Gonçalves)

Agência Portuguesa do Ambiente, IP - ARH do Tejo


pal' (Dr.^a Tânia Pontes da Silva)

Direção-Geral do Património Cultural


pal' (Dr.^a Alexandra Estorninho)

ANEXO I

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Devem ser tidas em consideração as medidas números 1, 3, 4, 7,9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt.

Deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas:

Fase de Construção

1. As áreas de compactação e conseqüente impermeabilização do solo, dever-se-á limitar as áreas de circulação de máquinas ao mínimo indispensável.
2. Instalar o estaleiro em área que venha a ser ocupada pelo Parque de Negócios.
3. Construir na zona de estaleiro, uma plataforma impermeável para a realização de operações de abastecimento, manutenção e lavagens de equipamento afeto à obra. Esta plataforma será dotada de um sistema de recolha, armazenamento e tratamento das águas residuais.
4. Nos locais de armazenamento de produtos perigosos em obra (óleos, lubrificantes e produtos químicos) deverão ser implantados volumes de contenção secundária, equipados com sistema de drenagem, devidamente impermeabilizados e em área protegida das condições climáticas. A transfega destes resíduos perigosos, apenas deverá ocorrer em áreas impermeabilizadas e com sistemas de drenagem apropriados;
5. Em caso de produção de águas residuais em obra, deverão ser encaminhadas para um sistema de tratamento de águas residuais, com separação de matéria em suspensão e hidrocarbonetos, antes da sua descarga num coletor municipal.
6. Deverá existir um sistema de recolha de águas pluviais e de escorrência em torno do estaleiro, de forma a evitar que as mesmas arrastem consigo materiais e partículas sólidas, minimizando os potenciais efeitos ao nível da erosão do solo. Este sistema deverá ser limpo de forma adequada e periódica, para evitar problemas de obstrução. Estas águas deverão ser, posteriormente, encaminhadas para o sistema de drenagem pluvial existente na área de intervenção.
7. Para reduzir a probabilidade de ocorrência de impactes decorrentes de derrames de combustível e lubrificantes, as operações de manutenção da maquinaria deverão ser regulares e realizadas em local apropriado e impermeabilizado, a definir no interior da área de intervenção. Os resíduos resultantes dessas operações deverão ser armazenados em contentores estanques, e posteriormente enviados a destino adequado, privilegiando-se a sua valorização.

8. Encaminhar as águas residuais domésticas produzidas no estaleiro para o sistema de drenagem público, mediante autorização da entidade gestora. Caso não se torne possível a ligação direta devem ser adotadas fossas estanques e/ou casas de banho portáteis; as águas residuais domésticas daqui resultantes devem ser obrigatoriamente encaminhadas para uma empresa especializada.
9. Acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo autorizado pelo IGESPAR, I.P, de todos os trabalhos que impliquem operações de desmatção, de escavação, de terraplanagem, de depósitos e empréstimo de inertes, incluindo aqueles que sejam realizados no âmbito da abertura de caminhos/estradas de acesso, instalação de estaleiros. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares.
10. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção da área de implantação do projeto, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos que possam não ter sido identificados nas prospeções efetuadas em fase de EIA.
11. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deverá de imediato suspender-se os trabalhos de movimentação de terra no local dos achados e comunicar-se a descoberta à Direção Geral do Património Cultural (ex- IGESPAR, IP), de forma a definir as medidas de minimização adequadas, que poderão, incluir a realização de sondagens e/ou escavações arqueológicas para a caracterização científica dos achados.
12. As características técnicas do muro de segregação a construir entre a A1 e área do Parque de Negócios deverão obedecer à Norma NP EN 1793-2:2008

Fase de Exploração

13. Assegurar a limpeza e desobstrução do sistema de drenagem pluvial, nomeadamente passagens hidráulicas, valetas e coletores, de modo a assegurar as boas condições de escoamento.
14. Garantir que o dimensionamento das condutas de escoamento de caudais pluviais é adequado para evitar os riscos decorrentes do aumento do caudal.
15. Assegurar a manutenção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem (doméstica, industrial e pluvial), de forma a evitar colmatações e obstruções.
16. Assegurar a limpeza de todos os elementos de drenagem e margens das linhas de água existentes na área de intervenção, afluentes da Ribeira da Atalaia, no sentido de prevenir situações de entupimento, e, conseqüente, alagamento.
17. O controlo de possíveis fontes de poluição superficial que possam trazer repercussões ao nível das águas subterrâneas deve ser mantido durante a fase de exploração do Parque de Negócios. Neste sentido, deverão efetuar-se monitorizações periódicas para observação das condições da qualidade do aquífero, numa lógica de se verificar a

adequabilidade dessa água para utilização na rede de abastecimento do Parque de Negócios.

18. Deverá ser previsto no interior dos lotes, a instalação de um separador de hidrocarbonetos no sistema de drenagem pluvial, na zona de estacionamento e veículos.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

AMBIENTE SONORO

Fase de Exploração

Objetivos da monitorização

- Verificação do cumprimento dos valores-limite do artigo 11.º do RGR;
- Verificação dos resultados obtidos no exercício de previsão dos níveis sonoros.

Parâmetros /indicadores a medir

- Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} (L_d , L_e , L_n);
- Determinação do nível sonoro continua, ponderado A, L_{Aeq} do ruído ambiente e do ruído residual.

Locais de amostragem

- Nos locais selecionados para a caracterização da situação de referência;
- Novos locais em que venham haver reclamações da população.

Frequência de amostragem

Medição a efetuar em períodos representativos dos ruídos de interesse, durante o primeiro ano de exploração do PNC.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Crítérios de análise

Verificação do critério de exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

Periodicidade das campanhas de monitorização

Primeira campanha, no decorrer do primeiro ano Da primeira atividade económica que se venha a instalar.

Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

ANEXO II

PARECERES EXTERNOS



Livro : LS - 2012
Registo N.º: 2121 /Ano: 2012
Salda de 24-05-2012
Registado por: opinheiro
Registado a: 24-05-2012 16:31:57
SGD Sistema de Gestão Documental v. 3.0.0

À Comissão Coordenação Desenvolvimento Regional – LVT
A/c Diretora de Serviços
Rua Braamcamp, n.º 7

1250-048 LISBOA

REGISTADO

Sua referência
S04800-201204-00 05-07896-DAS
Proc: 17 01 01 04 00002 2012

Sua comunicação de
26/04/2012

Nossa referência

ASSUNTO: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental**
Projeto – Parque de Negócios do Cartaxo
Proponente – Valleypark – Parque de Negócios, S.A.

Em resposta ao V/ ofício acima referenciado e para cumprimento do disposto no n.º 9 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redação atual – que aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental - após análise dos elementos recebidos, devo informar no que respeita a:

a) Conformidade com disposições legais e regulamentares

O Estudo de Impacte Ambiental do projeto do Parque de Negócios do Cartaxo encontra-se em conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redação atual, nomeadamente com as orientações identificadas no Anexo III – Conteúdo mínimo do EIA – deste diploma.

b) Conformidade com projeto do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo - ALE

O Estudo de Impacte Ambiental não apresenta desconformidades com o Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo – ALE, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 204, de 20 de Outubro de 2010

Com os melhores cumprimentos, 

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda





MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, n.º 7

1250-048 LISBOA

0175 132012 11

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
S04798-201204-00.05-07889-DSA		SIRG (II) 3/40528	

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.

Empresa: VALLEYPARK - Parque de Negócios, SA
Localização do estabelecimento: Parque de Negócios do Cartaxo - Quinta do Falcão de Baixo - Vila Chã de Ourique - Cartaxo
Atividade: Área de localização empresarial

Reportando-nos ao assunto supra-indicado e visando satisfazer o estipulado no n.º9 do art.º13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, cumpre-nos informar que:

- O projeto em análise é relativo à construção de uma área de localização empresarial com uma área total de 30,6ha, distribuídos por 119 lotes destinados à instalação de empresas ligadas ao sector da indústria, logística, comércio e serviços.
- A implantação deste tipo de projeto tem por objetivo criar áreas territorialmente delimitadas dotadas de infra-estruturas e pré-licenciadas que passam a permitir a localização simplificada, célere e menos onerosas de novas indústrias, contribuindo assim para a promoção da competitividade das empresas num quadro de indispensável conciliação entre as políticas de defesa do ambiente e ordenamento do território.
- É nosso entender que na fase de instalação de estabelecimentos relacionados com a atividade industrial seja exigido a utilização das melhores técnicas disponíveis que contribuirão para uma melhoria ambiental, além de outros contributos positivos em matéria de produtividade, qualidade do produto e condições gerais de trabalho;
- A concretização deste projeto poderá atrair novos investimentos que contribuirão de forma positiva para o crescimento da economia da região e do País, criando mais postos de trabalho.

Face ao exposto, esta Direção Regional considera nada haver a opor à continuidade do procedimento de AIA.

Com os melhores cumprimentos


J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão



21 05 12 21 993

A
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 - LISBOA

Nossa ref.:
Sua ref.: S04798-201204-00.05-07889-DSA

Assunto: A1 – NÓ DO CARTAXO
PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL . PROJECTO -- PARQUE DE NEGÓCIOS DO CARTAXO
PROPONENTE – VALLEYPARK - PARQUE DE NEGÓCIOS, SA

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso ofício em epígrafe, e após consulta do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do "Valleypark – Parque de Negócios do Cartaxo", verifica-se que o futuro Parque de Negócios se localiza na envolvente do NÓ do Cartaxo da A1 – Auto-estrada do Norte, sendo que deverá ser garantido em termos das zonas de servidão *non aedificandi* da Auto-estrada, o cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 287/99, de 28 de Julho, n.º 326/2001, de 18 de Dezembro, n.º 314-A/2002, de 26 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 28 de Dezembro, que republicou as Bases de Concessão e exploração de Auto-Estradas pela Brisa, S.A., nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que, dele, fazem parte integrante e Declaração de Rectificação n.º 16-B/2009, de 27 de Fevereiro.

No EIA é proposto que paralelamente à Auto-estrada e no desenvolvimento longitudinal do futuro Parque de Negócios seja construído um "muro de segregação, contínuo e homogéneo de painéis (com características de protecção acústica), que pode servir de suporte à publicação do parque". Neste âmbito, considera-se ser de acautelar o extipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, nomeadamente no que se refere aos eu artº 8º, alínea 1.f).

Manifestando a nossa disponibilidade para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos os melhores cumprimentos,

Victor Santiago, Director



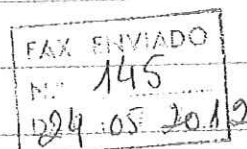
Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Autoridade
Florestal
Nacional

FAX

		DATA: (Date)
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax nº. 21 01 01 302
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº. 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1	MENSAGEM Nº. (Message nº)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento AIA - " Parque de negócios do Cartaxo"	



Após análise do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental e outros documentos relativo ao Projecto acima indicado, v/ref. S04798-201204-00.05-07889-DSA informamos V. Exa. do seguinte:

1. A zona em estudo é composta por uma área desmatada (antigo eucaliptal), uma área de vinha arrancada e uma área actualmente com vinha. Existem ainda exemplares dispersos de sobreiro e azinheira.
2. Salienta-se que sendo as azinheiras e os sobreiros espécies protegidas, ainda que dispersos, há necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
3. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, para os aspectos relacionados com a protecção e segurança das pessoas e bens contra incêndios florestais, nomeadamente com o disposto no número 11 do artigo 15.º, isto é, a obrigatoriedade de preservar e proceder á gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m.
Esta faixa deverá estar demarcada nos elementos cartográficos do Parque de Negócios e os critérios de gestão de combustível da faixa constar do Regulamento do Parque, discriminando as operações a efectuar tendo em atenção as fases de instalação e manutenção.

Deverão ainda ser cumpridas as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho do Cartaxo.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado à preservação das azinheiras e dos sobreiros e ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional,

(João Pinho)

EMÍLIO SANTOS

MMC

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



Rua dos Lusíadas, n.º 9, 4º Frit. - 1300-364 LISBOA - PORTUGAL
Tel. (351) 213 643 116 - Fax (351) 213 643 119 - Contribuinte n.º 508 269 776

Fax

Para	CCDR LVT A/c Exmo. Senhora Diretora de Serviços de Ambiente Eng ^a Paulina Martins	De	Direção de Planeamento
Fax	210101302	Fax	210 051 174
Tel.		Tel.	211 148 556
CC		Pág.	3 (incluindo esta)
N/ Ref.ª	S/2012/3132	Data	24-05-2012

Assunto Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto - Parque de Negócios do Cartaxo - Valleypark

No seguimento do Vosso Ofício referência S04798-201204-00.05-07889-DSA de 2012.04.27, o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP (InIR) procedeu à análise dos elementos constantes do CD enviado no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

A. Enquadramento

De acordo com a documentação enviada, o "Parque de Negócios do Cartaxo – Valleypark insere-se num projeto global de investimento do distrito de Santarém, denominado "Parques de Negócios do Vale do Tejo", totalizando uma área global de 275 hectares".

Estes espaços estão destinados à localização de empresas e oferecem condições qualificadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística, comercial e de serviços integrando no mesmo espaço empresas, incubadoras de empresas, estabelecimentos de ensino e formação, serviços de apoio às empresas, escritórios, hotéis/residenciais e espaços verdes, entre outros".

O Parque em causa ocupará uma área total de 30,6 hectares, distribuídos por solo rural e urbano, estando previstos 119 lotes e uma área de construção máxima de 88 084 m².

O processo de implementação do Parque de Negócios do Cartaxo (PNC) teve início em Dezembro de 2007, com a deliberação do Município do Cartaxo em elaborar o Plano de Pormenor (PP) do Parque.

No processo inicial estava prevista a existência de dois Planos de Pormenor, um no concelho de Cartaxo (a nascente da A1) e outro no concelho de Santarém (a poente e a norte da A1).



(UNIDADE ORGÂNICA)


pretendem instalar na EN114-2 pela entidade competente, pois trata-se de uma estrada nacional sob jurisdição da EP, SA.

De referir ainda que no EIA é proposto que paralelamente à autoestrada A1 no desenvolvimento longitudinal do futuro Parque de Negócios seja construído um "muro de segregação, contínuo e homogéneo de painéis (com características de proteção acústica), que pode servir de suporte à publicação do parque". Neste âmbito, considera-se ser de acautelar o extipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, nomeadamente no que se refere ao artº 8º, alínea 1.f).

Salienta-se que deve o Plano de Urbanização em análise, ter em conta os critérios na prevenção e controlo da poluição sonora como estabelecido no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro - Regulamento Geral de Ruído, tendo em vista a salvaguarda do bem-estar e da saúde das populações. Assim sendo deve o plano ter em conta a localização de recetores sensíveis, próximo das vias que delimitam o Plano, atendendo ao facto que as áreas de proteção das zonas de servidão *non aedificandi* das mesmas são nitidamente insuficientes no que se refere à minimização do ruído.

Com os melhores cumprimentos,

Rosário Rocio
Vogal do Conselho Diretivo



Carlos Leitão
Director de Planeamento



FAX

DE / FROM: EP – Estradas de Portugal, SA – Gabinete de Ambiente

Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada

N/refª:

PROC.:

DATA/DATE: 18/06/2012 SAÍDA: EP-SAI/2012/55717

PARA / TO: CCDRLVT- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CC:

FAX Nº: 21 01 01 302

Nº DE PAGs. (incluindo esta): 3

S/refª:

S04798-201204-00.05-07889-DSA

DATA / DATE :

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projeto: Parque de Negócios do Cartaxo

A CCDDR LVT, através do ofício com a refª S04798-201204-00.05-07889-DSA, informou que se encontra a decorrer o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto acima referido, no seguimento do qual solicita à EP-Estradas de Portugal, S.A. emissão de parecer específico no âmbito das suas competências.

Trata-se de um projeto de criação e implantação do Parque de Negócios do Cartaxo – ValleyPark, o qual se insere no projeto global de investimento do distrito de Santarém, denominado "Parques de Negócios do Vale do Tejo" (Cartaxo, Fátima, Rio Maior, Santarém e Torres Novas) que totaliza uma área global de 275 hectares. Sendo este espaço destinado à localização de empresas e oferecendo "condições qualificadas para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística, comercial e de serviços, integrando no mesmo espaço empresas, incubadoras de empresas, estabelecimentos de ensino e formação, serviços de apoio às empresas, escritórios, hotéis/residenciais e espaços verdes, entre outros".

Em termos de antecedentes verifica-se que o processo de implementação do Parque de Negócios do Cartaxo teve início em Dezembro de 2007, com a deliberação do Município do Cartaxo em elaborar o Plano de Pormenor do Parque. No âmbito do Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica a que o referido Plano foi sujeito, a EP, SA emitiu o seu parecer em 30.04.2008. Posteriormente foi publicada a aprovação do Plano de Pormenor do Parque de Negócio do Cartaxo no Regulamento nº 796/2010, de 20 de Outubro, na 2.ª Série do Diário da República.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental agora em curso, foram apreciados os documentos disponibilizados, confirmando-se uma vez mais que a rede rodoviária de maior proximidade com o Parque de Negócios do Cartaxo é constituída pelo IP1/A1, via integrada na concessão do Estado, tutelada pelo INIR-Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, IP, concessionada à Brisa e cujo regime de

EP – Estradas de Portugal, S.A
Capital Social: 330.000.000 Euros
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt



A rede desclassificada, na jurisdição desta empresa (não integrando, por isso, a rede municipal) é a seguinte:

- EN3-2, entre o km 0+000 e o km 7+510 (em processo de transferência, atendendo ao acordo relativo à Ponte do Reguengo);
- EN365-2, entre o km 2+116 e o km 8+100;
- Variante à EN365-2, entre o km 1+600 e o km 8+200.

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL 13/71 de 23 de Janeiro.

No que respeita à componente ambiental e aos impactes ambientais consequentes do projeto em estudo, e no âmbito das competências da EP, SA, temos a referir que na zona de implantação do projeto os estudos efetuados identificam as estradas existentes na envolvente como a principal fonte de ruído, dado que estas "apresentam um fluxo rodoviário moderado a intenso", no entanto, e dada a previsão de um acréscimo residual do tráfego resultante da construção do Parque de Negócios, o EIA prevê que os impactes decorrentes do tráfego rodoviário sejam "negativos, diretos, prováveis, permanentes e pouco significativos".

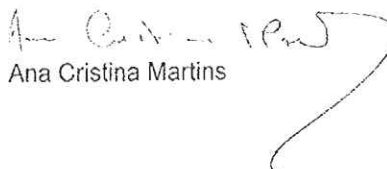
No EIA remetido à EP, SA para Parecer no âmbito do procedimento de AIA em curso, é ainda referida a existência de um Estudo de Tráfego, elaborado pela empresa VTM em 2009, sendo realizadas algumas considerações sobre o mesmo.

Todavia, de forma a permitir à EP, SA efetuar uma análise devidamente fundamentada e conclusiva sobre as implicações que o acréscimo de tráfego induzido pela implementação do Parque irá induzir na rede viária envolvente sob sua jurisdição, considera-se que é necessário que nos seja remetido o Estudo de Tráfego realizado para o empreendimento em apreço.

Em complemento, salvaguarda-se desde já, quaisquer alterações adicionais que sejam necessárias implementar na rede rodoviária na jurisdição da EP, SA, necessitam de projeto aprovado por esta empresa e a sua materialização carece, igualmente, da nossa autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Gabinete de Ambiente

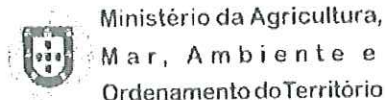

Ana Cristina Martins

(ACV/GAMB;RGC/DPCD)

EP – Estradas de Portugal, S.A
Capital Social: 330.000.000 Euros
NIF: 504598686

3/3

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt



ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

Registado com Aviso de Recepção

Exmº Senhor

Presidente da CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, Nº 7

1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/367/2012/ERRALVT/DRAPLVT	09-05-2012
ASSUNTO:	PROCESSO Nº 167/ERRALVT/12 – CCDRLVT/ AIA/ Valleypark – Parque de Negócios , SA– Projecto do Parque de Negócios do Cartaxo - construção de infra-estruturas rodoviárias, de saneamento, de distribuição de energia eléctrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, com a área de 7732 m2, e instalação de núcleo desportivo público, com a área de 19343 m2, no prédio rústico omissa na matriz e registado sob o nº 3673, da freguesia e concelho de Cartaxo		

A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 09.05.2012., e nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março e Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe, tendo deliberado conforme excerto da acta que se transcreve:

"Analisados os elementos do processo, a Entidade delibera informar a CCDR-LVT que a área em apreço já foi objeto de deliberações da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo em 04.08.2009 e 27.10.2009, transmitidas através dos ofícios nº 12654 de 11.08.2009 e nº 15261 de 30.10.2009, cuja validade obedece ao disposto no nº 6 do art. 23º do Decreto-Lei nº 73/2009 de 31/03"

Solicita-se que na resposta seja identificado o nº do processo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Entidade Regional



Nuno Russo

/mr



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

Registado com Aviso de Recepção

Exmº Senhor

Presidente da CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, Nº 7

1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SO04798-201204-00.05- 07889-DAS Proc. 17.01.01.04.00002.2012		OF/374/2012/ERRALVT/DRAPLVT	11-05-2012

ASSUNTO: PROCESSO Nº 167/ERRALVT/12 – CCDRLVT/ AIA/ Valleypark – Parque de Negócios , SA– Projecto do Parque de Negócios do Cartaxo - construção de infra-estruturas rodoviárias, de saneamento, de distribuição de energia eléctrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, com a área de 7732 m2, e instalação de núcleo desportivo público, com a área de 19343 m2, no prédio rústico omissa na matriz e registado sob o nº 3673, da freguesia e concelho de Cartaxo

Em aditamento ao nosso OF/367/ERRALVT/DRAPLVT de 09.05.2012, junto se enviam cópias dos ofícios 12.564 de 11.08.2009 e 15.261 de 30.10.2009

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Entidade Regional,

Nuno Russo

Anexo: cópias de ofícios

/mr



Ministério da
Agricultura
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

15261 30-10 '09

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

REGISTADO - A/R

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo
Praça 15 de Dezembro – Apartado 55
2071-909 CARTAXO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

1300

ASSUNTO: **PROCESSO Nº 375/ERRALVT/09 – Município do Cartaxo - Valleypark – Instalação de um núcleo desportivo/recreativo de uso público, com a área de 19343m², no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o nº 3673/20070802, da freguesia e concelho do Cartaxo.**

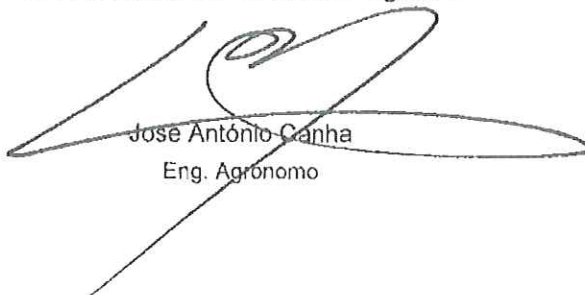
A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 27.10.2009, nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe e assinalado na planta anexa, autenticada com o selo branco em uso na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, tendo deliberado conforme excerto de acta que abaixo se transcreve:

“-----Da análise dos elementos do processo, a Entidade delibera, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pretendido, para uma área de 19 343m², em conformidade com a alínea L) do nº 1 do artigo 22º, do Decreto-lei 73/2009, de 31 de Março, por se tratar de equipamento declarado de interesse público pela assembleia municipal. -----”

-----Este parecer fica condicionado, ao cumprimento de todas as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e do regulamento do PDM-----”

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Entidade Regional



Jose António Canha
Eng. Agrónomo

/mr



RAA

ESPAÇO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UM NÚCLEO DESPORTIVO / RECREATIVO DE USO PÚBLICO - 19.343 m²

Planta de pormenor
escala 1:10.000

— LIMITE DO PLANO DE FORMEADOR DO PARQUE DE NEGÓCIOS DO CARTAXO - ALE
..... LIMITE DO FREGUESIA RUSTICA





12.564 de 11.08.09

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

REGISTADO - A/R

Ex.mº Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo
Praça 15 de Dezembro -- Apartado 55
2071-909 CARTAXO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
1300

ASSUNTO:

PROCESSO Nº 259/ERRALVT/09 – Município do Cartaxo – ValleyPark- Parque de Negócios - construção de infra-estruturas rodoviárias, de saneamento, de distribuição de energia eléctrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, com a área de 7732 m2, no prédio rústico omissa na matriz e registado sob o nº 3673, da freguesia e concelho de Cartaxo.

A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 04.08.2009, nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe e assinalado na planta anexa, autenticada com o selo branco em uso na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, tendo deliberado conforme excerto de acta que abaixo se transcreve:

"Da análise dos elementos do processo, a Entidade delibera emitir parecer favorável ao pretendido, para uma área de 7 732 m2, por se tratar de obras de construção de infra-estruturas públicas para as quais não se encontra alternativa técnica e economicamente aceitável para o seu traçado, em conformidade com a alínea L) do nº 1 do artigo 22º, do Decreto-lei 73/2009, de 31 de Março. Este parecer fica condicionado ao cumprimento do PDM e de todas as restrições e servidões de utilidade pública em presença no local."

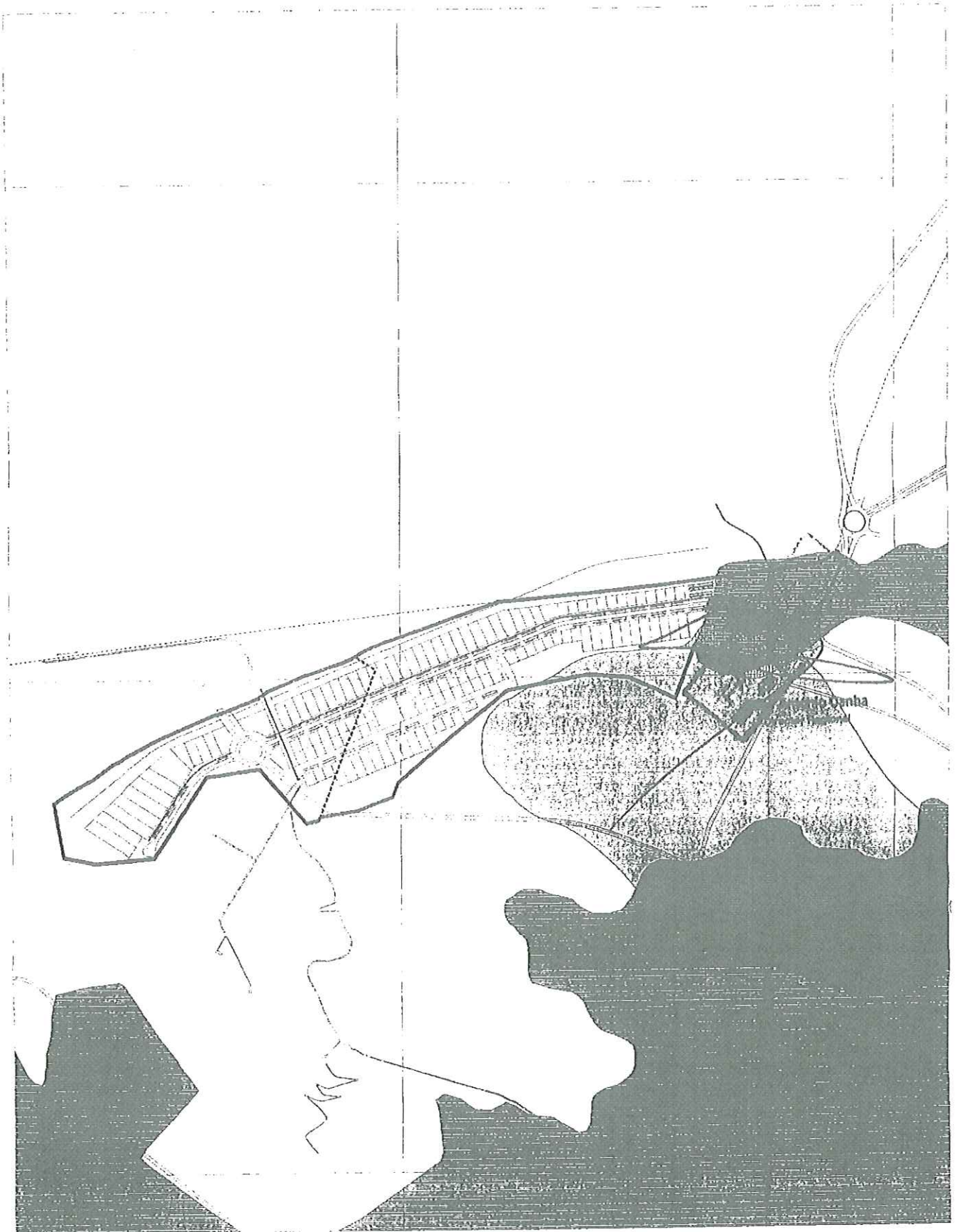
Com os melhores cumprimentos.


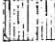


O Presidente da Entidade Regional



José António Canha
Eng. Agrónomo

/pg



- | | | |
|--|---|--|
|  PAV |  P.E.N. - habitação média densidade | ESPAÇOS DESTINADOS A INFRA-ESTRUTURAS E USOS MÚLTIPLOS COMPATÍVEIS COM O URBANISMO |
|  P.E.N. - habitação baixa densidade (mínimo 1000m²) |  ÁREAS DESTINADAS A OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS (SUA LOCALIZAÇÃO A SER DEFINIDA) | |

Planta de pormenor
escala: 1:10.000

— LIMITE DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DE NEGÓCIOS DO CARTAXO - A.E.
 ■■■■■ LIMITE DO PREDIO RUSTICO



ANEXO III

DELEGAÇÃO DE ASSINATURAS

Conceicao Ramos

De: Alexandra Estorninho [aestorninho@igespar.pt]
Enviado: quarta-feira, 18 de Julho de 2012 16:20
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt; david.goncalves@ccdr-lvt.pt
Assunto: Parque de Negócios do Cartaxo. Delegação de assinatura.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA



Projeto: Parque de Negócios do Cartaxo

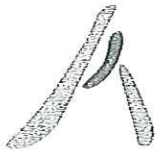
Processo: 2009/1(541)

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade de estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação relativo projeto mencionado em epígrafe, vimos por este meio delegar a assinatura, na Eng^a Conceição Ramos, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos

Alexandra Estorninho



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmo. Sr.
Prof. Doutor Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua da Artilharia 1, n.º33
1269-145 Lisboa

S/ referência
Proc.:17.01.01.04.00002.2012

Data

N/ referência
S08187-201207-GEA
Proc. 03196.2012.GEA.T

Data 012 JUL 20

Assunto: Procedimento de AIA - Parque de Negócios do Cartaxo - Delegação de assinatura

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença da Dr.ª Tânia Pontes da Silva, na qualidade de representante da ARH do Tejo, I.P. na assinatura do Parecer Final, relativo ao processo de AIA "Parque de Negócios do Cartaxo", venho por este meio delegar a sua assinatura, na Dr.ª Conceição Ramos, presidente da referida CA.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice- Presidente do Conselho Diretivo da APA I.P.

Manuel Lacerda

Carlos Alberto Espírito
Diretor do Departamento de
Recursos Hídricos Interiores



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH Administração da
Região Hidrográfica
Norte
Centro
Tejo
Alentejo
Algarve

Ex ARH, em processo de extinção/fusão

Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 00 00 Fax: 21 847 35 71
email: geral@arhtelo.pt

1/1